



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005 DE 03 DE MARÇO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA
DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal,
aprovou e ele sancionou a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica de Porto Murtinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -".

Parágrafo único - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao Poder Legislativo será repassado em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária".

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 03 de março de 1.997

OTÁVIO MIRANDA DOS SANTOS
Presidente